



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Emenda Modificativa e Aditiva nº 001/2019 Ao Projeto de Lei nº 037/2019 de iniciativa do Vereador Conrado Luciano Baptista e outros que "Dispõe sobre a Apresentação de Artistas de Rua nos Logradouros Públicos do Município de Santos Dumont e dá Outras Providências."

ASSUNTO: emenda modificativa e aditiva

DE: Conrado Luciano Baptista // conradovereador@gmail.com

DESTINATÁRIO: Câmara Municipal de Santos Dumont/MG

Santos Dumont, 21 de abril de 2019.

Venho, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, vem, mui respeitosamente, com cordiais saudações, à presença dos nobres vereadores, em conformidade com o artigo 89¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal, **apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei n.º 037/2019**, com o objetivo de alterar a redação total do artigo 2º, passando este a vigorar com a seguinte redação:

¹ "Art. 89. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra. § 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas; § 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra; § 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra; § 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra; § 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra; § 6º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda." (Regimento Interno da Câmara Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT/MG

"Terra do Pai da Aviação"

Endereço: Rua Treze de Maio, n.º 365, Centro, Santos Dumont, CEP n.º 36.240-000

Telefone: (32) 3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

Sítio: <http://www.camarasd.mg.gov.br/>

Art. 2º As apresentações culturais de que tratam o art. 1º desta Lei ficam condicionadas à observância dos seguintes requisitos:

I - gratuidade para espectadores, permitidas doações espontâneas;

II - não impedir a fluência do trânsito, não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como não impedir o acesso às instalações públicas ou privadas;

III - utilização de fonte de energia para alimentação de som com potência a não perturbar o sossego, ainda que seja de dia;

IV - respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações dos logradouros preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V - não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;

VI - obedecer os parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela lei vigente;

VII - não ser realizada nas proximidades de hospitais, clínicas de saúde, ambientes escolares, bem como determinar horário para começo e término das apresentações, além de outros requisitos que possam salvaguardar o interesse público e coletivo.

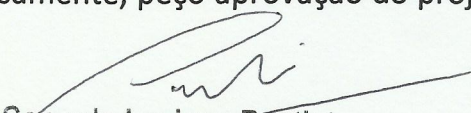
Parágrafo único. Independentemente de patrocínio, privado ou não, poderá haver a apresentação das manifestações culturais.

JUSTIFICATIVA: a presente emenda é apresentada com intenção de deixar o projeto juridicamente correto, por orientação dos advogados da Casa Legislativa.

Os incisos acrescentados no artigo 2º, também por orientação dos advogados desta Casa Legislativa, são para estabelecer a ordem pública e para a preservação dos espaços públicos da cidade durante os eventos.

Coloco-me à disposição para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, podendo me reunir para discutir o assunto, e submeto esta emenda aos nobres vereadores, para votação em plenário, esperando que seja aprovado.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação do projeto de lei com essa emenda apresentada.


Conrado Luciano Baptista
Vereador e Presidente do PT
Santos Dumont/MG
(32) 9 8822-4227